



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 199, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO que a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos trará padronização, eficiência e maior segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte Ato:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo.

TÍTULO II DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 4º e 8º deste Ato, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro.

CAPÍTULO II Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do artigo 8º.

CAPÍTULO III Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Presidente da Câmara, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 8º, entre um conjunto de servidores públicos do legislativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo presidida por um destes.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os servidores públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação ou de licitação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara, conforme requisitos estabelecidos no artigo 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 a 21.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização da Portaria de designação.

§ 2º Na indicação do servidor público do legislativo, devem ser considerados pelo Presidente da Câmara a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

quantitativo de contratos por servidor público do legislativo e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO V

Requisitos para a Designação

Art. 8º Todos os servidores públicos do legislativo designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional ou cursos de capacitação;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Ibitinga, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o servidor público do legislativo que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º Os servidores públicos designados para as funções de gestores e fiscais de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga;

II - Ser ocupante dos cargos em funções de confiança ou cargos comissionados, cujas atribuições tenham afinidade com o objeto contratado.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado profissional terceirizado, nos termos do artigo 6º.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação ou licitação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor público do legislativo.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público do legislativo deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o superior hierárquico poderá determinar seja providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO VI

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em funções

